

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à proposição em epígrafe:

Art. --- O proprietário que mantiver preservada, inclusive com a devida averbação no registro cartorário, área com cobertura florestal acima do que é exigido por lei, a título de reserva legal, poderá se habilitar, junto aos órgãos competentes, ao recebimento de incentivos econômicos, financeiros e fiscais pela prestação de serviços ambientais.

Parágrafo único. A regulamentação do presente artigo será feita, no prazo de um ano, contado da publicação da lei, pelo poder executivo.



D7D5269C38

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se aqui sugestão de aperfeiçoamento importante à proposição em exame. Os ajustes no Código Florestal devem estar direcionados não à redução do grau de proteção à flora hoje assegurado em lei, mas sim à criação de novos mecanismos que possam ser benéficos para tanto para o meio ambiente, quanto para a comunidade e os proprietários rurais. Esse é o caso da medida prevista nesta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Iran Barbosa



D7D5269C38